

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 2º do PL nº 5.029, de 2019, o § 10 que está sendo acrescentado ao art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

SF/19891.42259-59

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos como inaceitável a permissão para que pessoas físicas possam arcar com despesas de campanha com advogados e contadores sem qualquer limitação de valor, como consta do § 10 que o presente projeto de lei acrescenta ao art. 23 da Lei das Eleições. É preciso deixar claro que tal previsão abre ampla margem para práticas de caixa-dois e lavagem de dinheiro e também para o abuso do poder econômico.

E, mais, a rigor essa alteração põe fim ao limite de doação de pessoa física às campanhas eleitorais, o que nos parece inadequado e mesmo de constitucionalidade duvidosa.

Por isso é necessária a aprovação da presente emenda e para tanto é que solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala da Comissão,

Senadora **SIMONE TEBET**